



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0339.0/2020**

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0339.0/2020, em que o Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, dada a mudança de sua denominação para Associação da Redeh de Beneficência Cristã, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e suas alterações posteriores.

Analisando o processo, constato que a entidade cumpriu parcialmente a diligência anterior. Todavia, não encaminhou a Lei municipal que a declarou de utilidade pública atualizada, nos termos do que estabelece parágrafo único do art. 7º da Lei que rege a matéria.

Registro que foi encaminhada a este Parlamento apenas uma declaração, assinada pelo Prefeito do Município de Taió, em que informa, tão somente, que a Lei Ordinária nº 469, de 24 de dezembro de 1965, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o Hospital Dona Lisette de Taió”, está em vigor. (fl. 17)

Cumpre-me esclarecer que “a atualização da lei” prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, corresponde a fazer constar, em lei municipal, a nova denominação da entidade, ou seja, a referida Lei municipal de nº 469, de 1965, deve ser alterada para denominar como Associação da Redeh de Beneficência Cristã a entidade que ora pleiteia, a esta Casa Legislativa, a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Ainda, informo que, sem a lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível (I) dar continuidade à solicitação de



alteração da Lei estadual, conforme pretendido; e (II) expedir certidão de utilidade pública estadual com o novo nome da entidade.

Assim sendo, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à referida entidade para que seja sanada a pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon  
Relator